



**ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO  
PROCURADORIA - GERAL FEDERAL  
PROCURADORIA FEDERAL - INPI**

Praça Mauá, 7, 13º andar – Centro – Rio de Janeiro – CEP 20.081-240  
Tel.: (21) 2206-3207 – Fax.: (21) 2206-3206

Procuradoria Jurídica
Fls. _____
Rúbrica _____

**NOTA/INPI/PROC/DICONS/Nº179/05**

Ref.: Processo: **5240000 818108550**

Em,29-06-2005

**EMENTA-PROPRIEDADE INDUSTRIAL-  
MARCA- TRANSFERÊNCIA- ACORDO  
TRANSITADO EM JULGADO - EFEITOS**

Sr. Chefe da DICONS.

A Sra. Diretora de Marcas solicita a esta Procuradoria que oriente qual o procedimento a ser adotado com relação ao entendimento esboçado no Parecer/INPI/PROC/DICONS/Nº15/99, no sentido de aguardar a conclusão da investigação policial referente ao processo em tela, uma vez que consta dos autos a decisão judicial anexa à petição nº 029326, de 26-07-2000, onde solicita-se a anotação de transferência requerida na petição nº 001283, de 15/08/97.

Examinando os autos verifiquei que as partes Marcos Lázaro dos Santos e Raimundo Alves Dias, fizeram um Acordo homologado pelo Juiz de Direito da 13ª Vara Cível, já transitado julgado cujo inteiro teor se encontra no processo nas fls.55/59., no qual o réu Raimundo Alves Dias, titular da marca Grupo "K" entre nós, desiste do cancelamento da transferência formulado em 28.08-1997, perante o INPI, e se compromete a não renová-lo, em qualquer hipótese ou e sob qualquer motivo, em função de declarado e estabelecido no acordo, o qual reflete a realidade fática da cessão feita em 06-08-1997. em favor do Sr.Marcos Lázaro dos Santos Silva .

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL  
PROCURADORIA-GERAL**

Procuradoria Jurídica
Fls. _____
Rubrica _____

Nas fls. 22 encontra-se entranhado no processo o original do Certificado de Registro da Marca Grupo "K" ENTRE NÓS, cujo titular é Raimundo Alves Dias e sendo a data da Concessão 3-12-1996.

Diante dos elementos trazidas à colação na instrução, opino no sentido de que seja anulado o pedido de cancelamento de transferência, fls 37/ 44, face os novos documentos de fls.55/59, devendo a DIRMA, depois do exame, anotá-la.

Quanto ao Pedido Administrativo de Nulidade, de fls. 23/30, formulado por Brasnorte Marcas e Patentes, este deverá ser apreciado pelo Setor competente, após terem sido tomadas as providências acima sugeridas, já que se trata de pleito que deu entrada tempestivamente neste INPI, conforme comprovado na fl. 23 do processo em apreço.

*Maria Luíza Marques Villas Boas*

Maria Luíza Marques Villas Boas  
Procuradora Federal  
Mat. SIAPE 449535  
OAB-RJ 23784



**ADVOCÁCIA-GERAL DA UNIÃO  
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
PROCURADORIA FEDERAL - INPI  
Divisão de Consultoria**

Procuradoria Jurídica
Fis. _____
_____ Rubrica

Ref.: Processo/INPI/DIRMA/nº 818108550.

Em 11.08.2005.

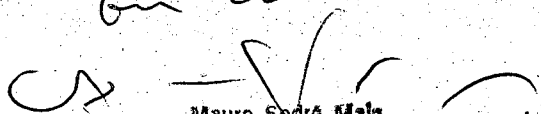
Acordo com a NOTA/INPI/PROC/DICONS/Nº 179/2005.

À consideração do Senhor Procurador-Chefe.

  
**MARIA ALICE CASTRO RODRIGUES**  
Chefe da DICONS Substituta

*De acordo  
À Dirma*

*em 22-08-05*

  
**Mauro Sérgio Mala**  
Procurador Geral, em exercício  
Mat. SIAPE 449601